



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 256 DE 08 DE JUNHO DE 2.004.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado os valores dos vencimentos dos
cargos públicos constantes da escala disposta no Anexo III da
Lei Municipal no. 154 de 10 de julho de 2001 em 8,33% (oito
vírgula trinta e três por cento), a partir de 01.05.04.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da
presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no
orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo
seus efeitos a 1º de maio de 2.004.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de junho de 2.004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 08 DE JUNHO DE 2004